

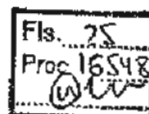


DOM 4/12/87, ret. 18/12/87

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. 16.548)

LEI Nº 3.126, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987

Condiciona a participação de empresas em licitações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º Nenhuma empresa poderá participar de licitação sem fazer prova de:

I - Cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente:

- a) regularidade no pagamento de salários;
- b) cumprimento dos acordos, convenções e dissídios;
- c) manutenção de refeitório, creche, escola e demais instalações que lhe couberem por lei;
- d) atendimento das exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;

II - recolhimento regular dos encargos sociais e previdenciários;

III - recolhimento regular de tributos e tarifas;

IV - uso regular dos recursos antipoluentes exigidos na legislação própria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

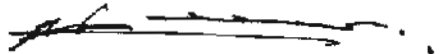
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (25.11.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



(Lei 3.126, de 25/11/1987 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (25.11.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.